Assessoria jurídica

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE N° 039/2023.

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS DE SILAGEM DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresenta o Prefeito Municipal projeto de lei que visa obter autorização legislativa para que o Município, durante a vigência da situação de emergência decretada pelo Município, o Município esteja autorizado a prestar com suas máquinas e equipamentos serviços de silagem de modo gratuito aos produtores locais assim como a remir a dívida destes em serviços de nivelamento.

É apresentado Substitutivo ao projeto de lei visando dispor sobre a realização de serviços de silagem durante a situação de emergência, tratando, especificamente, sobre os serviços de silagem, excluindo outros contemplados no projeto de lei originário.

A exposição de motivos trata da isenção do pagamento e remissão de dívidas como forma de gerar economia aos agricultores e possibilitar aos mesmos reinvestir em suas propriedades.

A matéria encontra disposição expressa na Lei Orgânica Municipal no art. 30 que assim vem disposto.

Art. 30. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

I – instituir tributos municipais, autorizar isenções, anistias e remissão de dívida;

Igualmente em relação ao Substitutivo apresentado o mesmo encontra disciplina nos artigos 172 e 174 do Regimento Interno.

Assim sendo, ao demais, incumbindo a edilidade na sua função concorrente de feitura das leis manifestarem-se sobre o mérito do projeto de lei.

É o parecer.
Entre Rios do Sul, 07 de agosto de 2023.

Claudio Roberto Olivaes Linhares
assessor jurídico